

PROJETO DE LEI Nº 49/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal tornar obrigatório que restaurantes, lanchonetes, bares e afins, situados no Município de Santa Bárbara d’Oeste, forneçam ou instalam cinzeiros defronte ao estabelecimento, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais, do tipo bares, lanchonetes, restaurantes e afins, situados no Município de Santa Bárbara d’Oeste, providenciem a instalação de cinzeiros nas calçadas, durante o período em que o estabelecimento estiver em funcionamento.

Art. 2º Entende-se por cinzeiros, compartimentos adequados para o depósito de detritos provenientes do fumo.

Art. 3º Permite, ainda, que o Poder Executivo Municipal determine que os estabelecimentos referidos no art.1º desta lei, equipem os cinzeiros com frases de conscientização dos perigos causados pelo fumo, como também contra o tabagismo.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Lei, caso regulamentada, será devidamente fiscalizada pelo setor competente da Administração Municipal, podendo ser aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 10 (dez) UFESP’s, dobrada em caso de reincidência.

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 49/2010)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de Abril de 2010.

JOSÉ A. A. GONÇALVES

“ZECA”

-Vereador –

CARLOS A. PORTELLA FONTES

“FONTES”

-Vereador-

DANILO E. GODOY LOURENÇO

“DANILO GODOY”

-Vereador-

DUCIMAR J. CARDOSO

“KADU GARÇOM”

-Vereador-

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 49/2010)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, tendo em vista várias reclamações de muitos moradores, devido à quantidade de “bitucas” de cigarros que são deixadas pelos freqüentadores fumantes dos estabelecimentos comerciais nas calçadas, próximos de suas residências.

Após a publicação da Lei Anti-Fumo, os locais permitidos e indicados pelos estabelecimentos são exatamente a área de fora do mesmo, porém, os fumantes, freqüentadores dessas áreas, acabam jogando cinzas e “bitucas” no chão, por falta de cinzeiros e lixeiras.

Certamente que, como se não bastasse à sujeira causada, é sabido que o cigarro e seus derivados são compostos de toxinas prejudiciais aos seres vivos e, jogados na calçada, certamente serão levados pelas águas das chuvas, pelos bueiros, gerando posterior contaminação do solo e dos recursos hídricos, vindo a prejudicar a saúde de nossos munícipes.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem a intenção de coibir a poluição de detritos em nossos logradouros públicos, ao mesmo tempo em que contribui com a conscientização dos fumantes.

A aprovação da presente proposição certamente trará maior qualidade de vida aos nossos munícipes, além de combater a poluição degradante, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeremos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de Abril de 2010.

JOSÉ A. A. GONÇALVES

“ZECA”

-Vereador –

CARLOS A. PORTELLA FONTES

“FONTES”

-Vereador-

DANILO E. GODOY LOURENÇO

“DANILO GODOY”

-Vereador-

DUCIMAR J. CARDOSO

“KADU GARÇOM”

-Vereador-

